

RESOLUÇÃO Nº 10503/2021

PROCESSO Nº 14015/2019-9

NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ENTIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

INTERESSADA: WILMA LÚCIA ROCHA FERREIRA MARTINS

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 13 a 16/12/2021 – 1ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. Decisão da 1ª Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado – TCE, pela LEGALIDADE e DEFERIMENTO do registro do Ato Concessivo de Aposentadoria, datado de 20/05/2019 – Proventos no valor de R\$ 1.352,34, a partir de 20/05/2019. Unanimidade de Votos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse de **WILMA LÚCIA ROCHA FERREIRA MARTINS**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 50848, lotada na Secretaria de Administração e Finanças do Município de QUIXERAMOBIM.

RESOLVE a 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, de acordo com os registros na ata de sessão do julgamento deste processo, em **JULGAR LEGAL o Ato Concessivo de Aposentadoria**, datado de 20/05/2019, em favor da servidora acima indicada, com proventos no valor de **R\$ 1.352,34** (um mil e trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), a partir de 20/05/2019, com base na fundamentação indicada no respectivo Ato, **deferindo o seu REGISTRO**, nos termos do Relatório e Voto.

Participaram da votação os Exmos Conselheiros Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Transcreva-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2021.


Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

PRESIDENTE


Conselheiro Ernesto Saboia

RELATOR

Fui Presente


Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS